



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

EDITAL

Processo Administrativo nº. 009/2026

Edital de Chamada Pública nº 001/2026, para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar, conforme rege o art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A Prefeitura do Município de Alto Alegre-RR no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947/2009, suas alterações, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no período do dia **06 de julho de 2026**, no auditório da UERR, localizado na Rua Pedro Viana, nº s/n, município de Alto Alegre-RR, CEP 69.350-000, no horário de funcionamento das 8:00h às 13:30h.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico, semealtoalegre.pmaa@gmail.com. Após o recebimento das documentações de habilitação, esta secretaria terá 3(três) dias úteis para análise das documentações.

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. Objeto da chamada pública

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR KG/UND
------	-----------	------	------	-----------------



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

1	ABACAXI IN NATURA - de primeira qualidade, padronizado, frescas, inteiras e sãs, livres de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos. Não apresentar ainda odor, sabor estranho. Entregar no local requisitado em ponto de maturação adequado para o consumo.	UND.	2.500	R\$ 11,33
2	ABOBORA VERDE IN NATURA - de primeira qualidade, padronizado, fresca, inteira e sã, livres de substâncias terrosas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos e indícios de germinação. Entregar no local requisitado.	KG	1.700	R\$ 4,67
3	ALFACE IN NATURA - de primeira qualidade, padronizado, fresco, inteiro e são, livres de substâncias terrosas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos. Entregar no local requisitado.	UND.	1.000	R\$ 6
4	ALHO IN NATURA - Bulbo fresco boa qualidade a granel, cabeça de tamanho médio; sem brotos e partes estragadas; atendendo padrões de qualidade e higiene.	KG	1.000	R\$ 35,67
5	BANANA PRATA IN NATURA - de primeira qualidade, padronizado, frescas, inteiras e sãs, livres de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos. Não apresentar ainda odor, sabor estranho. Entregar no local requisitado em ponto de maturação adequado para o consumo.	KG	6.000	R\$ 8,33



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

6	BATATA-DOCE IN NATURA - de primeira qualidade, padronizada, fresca, inteira e sã, livre de substâncias terrosas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos e indícios de germinação. Entregar no local requisitado.	KG	1000	R\$ 6
7	BATATA-INGLESA IN NATURA - de primeira qualidade, padronizada, fresca, inteira e sã, livre de substâncias terrosas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos e indícios de germinação. Entregar no local requisitado.	KG	2.000	R\$ 7
8	CEBOLA IN NATURA - de primeira qualidade, padronizado, fresco, inteiro e são, livres de substâncias terrosas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos. Entregar no local requisitado.	KG	1.500	R\$ 8,67
9	CENOURA IN NATURA - de primeira qualidade, padronizado, fresca, inteira e sã, livres de substâncias terrosas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos e indícios de germinação. Entregar no local requisitado.	KG	1.500	R\$ 11
10.	BETERRABA IN NATURA - de primeira qualidade, padronizado, fresca, inteira e sã, livres de substâncias terrosas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos e indícios de germinação. Entregar no local requisitado.	KG	1.500	R\$ 11



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

11.	CHEIRO VERDE IN NATURA - de primeira qualidade, padronizado, fresca, inteira e sã, livres de substâncias terrosas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos e indícios de germinação. Entregar no local requisitado.	Maço	1.000	R\$ 2,67
12.	COUVE - Folha, tipo manteiga do tamanho médio, talo verde, inteiro, coloração, uniforme, firme, intacta, sem importantes danos físicos, e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Maço	1.000	R\$ 2,67
13.	LARANJA - de 1ª qualidade, lisa e íntegra, sem lesões, rupturas e machucaduras, apresentando grau de maturação médio e de consistência firme, livre de umidade externa, bolor, aroma e sabor desagradável, isenta de sujidades e corpos estranhos aderidos à superfície da casca. Deverá ser entregue acondicionada em caixa plástica vazada ou em sacas de rafia limpos.	KG	1000	R\$ 5
14.	LIMÃO IN NATURA - de primeira qualidade, padronizado, frescas, inteiras e sãs, livres de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos. Não apresentar ainda odor, sabor estranho. Entregar no local requisitado em ponto de maturação adequado para o consumo.	KG	500	R\$ 4,33
15.	MACAXEIRA IN NATURA - de primeira qualidade, padronizado, fresco, sã, livre de substâncias terrosas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos. Embalagem de 1000g. Entregar no local requisitado.	KG	500	R\$ 6



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

16.	MAMÃO – de primeira qualidade, padronizado, fresco, inteiro e são, livre de substâncias terrosas, sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos. Não apresentar ainda odor, sabor estranho. Entregar no local requisitado em ponto de maturação adequado para o consumo.	KG	800	R\$ 4,33
17.	MELANCIA IN NATURA - de primeira qualidade, padronizado, frescas, inteiras e sãs, livres de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos. Não apresentar ainda odor, sabor estranho. Entregar no local requisitado em ponto de maturação adequado para o consumo.	KG	2.500	R\$ 2,83
18.	MELÃO – Amarelo a casca deve ser firme, sem rachaduras e de cor vibrante, doce succulento, de 1ª qualidade, sem fermento ou defeito.	KG	1.000	R\$ 8,33
19.	MILHO VERDE de 1º qualidade, macio, doce, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá ser entregue acondicionada em caixa plástica vazada ou sacos plásticos transparentes	KG	500	R\$ 9,83
20.	OVO DE GRANJA – cuba com 30 unidades, frescos, sem casca trincada e isenta de sujidades.	CRTL	200	R\$ 31,67



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

21	<p>PEPINO IN NATURA - de primeira qualidade, padronizado, frescas, inteiras e sãs, livres de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos. Não apresentar ainda odor, sabor estranho. Entregar no local requisitado em ponto de maturação adequado para o consumo.</p>	KG	1.000	R\$ 5,50
22.	<p>PIMENTÃO IN NATURA- de primeira qualidade, padronizado, fresco, inteiro e são, livre de substância terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos. Não apresentar ainda odor, sabor estranho. Entregar no local requisitado em ponto de maturação adequado para o consumo.</p>	KG	1.000	R\$ 17,33
23.	<p>PIMENTA DE CHEIRO IN NATURA - de primeira qualidade, padronizado, fresco, inteiro e são, livre de substância terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos. Não apresentar ainda odor, sabor estranho. Entregar no local requisitado em ponto de maturação adequado para o consumo.</p>	KG	1.000	R\$ 17,67
24.	<p>POLPA DE FRUTAS SABOR ACEROLA - De 1ª qualidade, produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Embalagem pesando 1 Kg cada, congelada, com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, peso líquido e prazo de validade de no mínimo 03 meses a contar da data de entrega.</p>	KG	1.500	R\$ 25



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

25.	<p>POLPA DE FRUTAS SABOR GOIABA - De 1ª qualidade, produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Embalagem pesando 1 Kg cada, congelada, com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, peso líquido e prazo de validade de no mínimo 03 meses a contar da data de entrega.</p>	KG	1.000	R\$ 25
26	<p>POLPA DE FRUTAS SABOR MARACUJÁ - De 1ª qualidade, produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Embalagem pesando 1 Kg cada, congelada, com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, peso líquido e prazo de validade de no mínimo 03 meses a contar da data de entrega.</p>	KG	1.500	R\$ 25
27	<p>REPOLHO BRANCO, de 1ª qualidade, fresco, com formato da cabeça redondo e peso variando entre 1 a 1,5 kg a unidade, folhas de coloração verde clara, textura lisas e íntegras, sem lesões, rupturas e machucaduras, de consistência firme e compacta, livre de folhas enegrecidas, parasitas e larvas, sem-terra aderida à superfície externa. Será rejeitado repolho desidratado (murcho), com folhas lesionadas e de tamanho abaixo do solicitado. Deverá ser entregue acondicionado em caixa plástica vazada ou sacos plásticos transparentes.</p>	KG	800	R\$ 7,33



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

28	REPOLHO ROXO , de 1ª qualidade, fresco, com formato da cabeça redondo e peso variando entre 500 gramas a 1 kg a unidade, folhas íntegras, sem lesões, rupturas e machucaduras, de consistência firme e compacta, livre de folhas enegrecidas, parasitas e larvas, sem-terra aderida à superfície externa. Será rejeitado repolho desidratado (murcho), com folhas lesionadas e de tamanho abaixo do solicitado. Deverá ser entregue acondicionado em caixa plástica vazada ou sacos plásticos transparentes.	KG	800	R\$ 10
29	TOMATE IN NATURA - de primeira qualidade, padronizado, fresco, inteiro e são, livre de substância terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos. Não apresentar ainda odor, sabor estranho. Entregar no local requisitado em ponto de maturação adequado para o consumo.	KG	6.000	R\$ 15
				valor total

2. Da metodologia de preço do PNAE

2.1 Conforme estabelece a Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto a fornecedores locais, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

2.2 A média de preço definida pela Entidade Executora, neste Edital de compras corresponde ao valor pago por alimento/item ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3 É vedada a utilização da metodologia de formação de preços prevista no art. 28, da Resolução CD/FNDE vigente, para a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar por meio de chamada pública, devendo, nessa hipótese, ser adotada a metodologia estabelecida no art. 31.

2.4 Este Edital prevê a aquisição de alimentos:

- convencionais.
- convencionais e orgânicos/agroecológicos.
- exclusivamente orgânicos/agroecológicos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

2.4.1 Para os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos:

(X) Foi realizada pesquisa específica de preços em locais de produção e comercialização destinados exclusivamente a esses alimentos conforme as diretrizes do PNAE.

() Não foi realizada pesquisa específica de preços. Neste caso, será considerada como referência a pesquisa de preços dos alimentos convencionais, acrescentando-se aos respectivos valores o percentual de ____%, conforme analogia ao estabelecido no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

3. Limite máximo de Comercialização por CAF, Por Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), por Ano Civil e por Entidade Executora

3.1 O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora, por CAF.

3.2 Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Entidade Executora.

3.3 Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou Empreendedor Familiar Rural, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:

- VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do Empreendedor Familiar Rural;
- N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica;
- e
- VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

3.3.1 Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no

item 3.3;

3.3.2 Cabe às cooperativas, associações ou Empreendedor Familiar Rural que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

3.3.3 Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

3.3.4. Cabe à Entidade Executora o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural, nos casos de venda realizada por grupos formais.

4. Fonte de recurso

4.1. O recurso financeiro federal a ser utilizado no presente processo de compra pública corresponde exclusivamente aos valores transferidos pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

4.2. Os recursos referidos no item 4.1 destinam-se exclusivamente à aquisição de alimentos, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades, tais como pagamento de pessoal, encargos sociais, despesas administrativas, aquisição de utensílios, equipamentos, materiais permanentes ou quaisquer despesas que não estejam diretamente relacionadas à compra de alimentos.

4.3 A Entidade Executora optou por adquirir as refeições:

(X) no modelo centralizado.

() no modelo descentralizado.

5. Dos fornecedores da Agricultura Familiar para o PNAE.

5.1 Os fornecedores que se enquadrarem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus normativos regulamentadores e demais atualizações expedidas pelos órgãos competentes, poderão vender alimentos no âmbito do PNAE, por meio de chamada pública, podendo a comercialização ocorrer na forma de grupos formais, como associações, cooperativas e EFR, de grupos informais ou de fornecedores individuais.

5.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

5.3 A Entidade Executora cujo valor total de repasse financeiro do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano poderá optar por aceitar propostas exclusivamente de organizações detentoras de CAF de Pessoa Jurídica, desde que essa condição esteja prevista em edital.

6. Procedimento de habilitação dos fornecedores

6.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1. fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

I - Cópia do CPF;

II - Cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

III - projeto de venda com assinatura do agricultor participante;

IV - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substituí-la); e

V - Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2 Dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:

I - Cópia do CPF;

II - Cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido

nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substituí-la);

V – Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.3 Dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas:

I - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e

Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão competente;

V – Projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;

VI – Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou

Cooperados.

VII – relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII – declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

IX – Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substituí-la).

6.1.4 Do Empreendimento Familiares Rurais (EFR):

I - Cópia do CNPJ;

II - Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e

Ao FGTS;

IV - Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou Documento análogo;

V - Projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

VI - Declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

IX - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substituí-la).

6.2 Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até dias, conforme análise da comissão julgadora.

7. Procedimento de seleção

7.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

7.2.1 grupo de projetos de fornecedores locais;

7.2.2 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

7.2.3 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

7.2.4 grupo de projetos de fornecedores do estado; e

7.2.5 grupo de projetos de fornecedores do País

7.3 Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

7.3.1 fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

7.3.2 grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

7.3.3 grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

7.3.4 cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

7.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

7.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

7.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.6.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.3 projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

7.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

7.7 Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

8. Do controle de qualidade dos alimentos

8.1 Após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final).

8.1.1 As amostras apresentadas serão submetidas à avaliação técnica, com a finalidade de verificar a conformidade com as especificações do edital, bem como aspectos de qualidade e atendimento às exigências sanitárias.

8.2 Os alimentos *in natura*, de origem vegetal e sem qualquer tipo de processamento, ficam dispensados da apresentação de amostras para fins de registro sanitário.

8.3 Os alimentos que passarem por qualquer tipo de processamento, bem como aqueles de origem animal, deverão atender integralmente às exigências sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, incluindo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), no âmbito de suas respectivas competências.

8.3.1 No caso de alimentos de origem vegetal processados, aplica-se a regulamentação sanitária sob responsabilidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), incluindo as Vigilâncias Sanitárias estaduais, distrital e municipais. Informações no *link* de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva>

8.3.2 Para alimentos de origem animal (inclusive ovos e mel), é obrigatório o atendimento às normas de inspeção sanitária e o devido registro nos serviços de inspeção competentes, conforme regulamentação do MAPA e dos sistemas equivalentes (federal, estadual ou municipal). Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa, no *link* de acesso: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria>.

8.4 No caso de alimentos oriundos da agroindústria familiar, deverão ser observadas as orientações e normativas específicas relacionadas à produção, ao processamento e à regularização sanitária, especialmente aquelas voltadas à inclusão produtiva e à segurança sanitária.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

8.5 A apresentação das amostras poderá ser realizada de forma agendada, considerando o período de safra, devendo essa condição estar prevista no contrato.

8.6 Recomenda-se a observância das diretrizes relacionadas à inclusão produtiva com segurança sanitária, especialmente aquelas estabelecidas no âmbito do Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária (Praissan), instituído pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

9. Entrega dos alimentos.

9.1 Os alimentos a serem entregues ao contratante deverão ser aqueles definidos neste Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando houver necessidade, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

9.1.1 os alimentos sejam correlatos nutricionalmente;

9.1.2 a substituição seja atestada pelo nutricionista RT do PNAE, com acompanhamento do CAE;

9.1.3 a quantidade a ser substituída seja equivalente ao preço do alimento anterior; e

9.1.4 a substituição dos alimentos, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do alimento sejam anexados ao processo de compra e a nota fiscal seja do alimento substituído.

9.2 Os fornecedores poderão celebrar contrato com estabelecimentos exclusivamente para fins de beneficiamento dos alimentos, desde que estes sejam oriundos de sua própria produção, devendo ser assegurada a rastreabilidade dos produtos beneficiados.

9.3 As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas conforme as condições estabelecidas neste Edital, especialmente quanto ao local, que será na Secretaria Municipal de Educação, conforme a ordem de fornecimento,

9.4 Os alimentos contratados deverão manter, durante toda a vigência contratual, a mesma composição, formulação, especificações técnicas e padrão de qualidade apresentados na proposta e aprovados no processo de chamada pública.

9.5 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será aceito pelo(a) contratante.

9.6 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.7 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

9.8 As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.9 Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 2(duas) horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9.10 Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.11 Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.12 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

9.13 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.14 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 2(dois) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.14.1 o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

9.14.2 será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

9.14.3 decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

9.15 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.16 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.16.1 o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.17 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.17.1 É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

9.18 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.19 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

9.20 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.21 É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10. Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento referentes a este edital de chamada pública, poderão ser encaminhados, na forma eletrônica, para o e-mail cpl@altoalegre.rr.gov.br

10.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem a chamada pública.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

10.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado em portal oficial e em local público, além de promover ampla divulgação.

11. Pagamento dos(as) fornecedores(as) do PNAE.

11.1 O pagamento será realizado até 5(cinco). dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da Entidade Executora e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

11.2 Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

11.3 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a EEx, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

11.4 Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49 da Resolução do CD/FNDE nº 4/2026, (ou aquela que venha a substituí-la).

12. Das disposições gerais.

12.1 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

12.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

12.3 O procedimento de aquisição de alimentos da agricultura familiar no âmbito do PNAE já foi previamente analisado e aprovado pela Procuradoria Federal junto ao FNDE, que se manifestou no sentido de que o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, em conjunto com sua regulamentação pelo FNDE, constitui fundamento jurídico suficiente para a adoção do modelo de compra pública direta da agricultura familiar. Dessa forma, a utilização de minutas padronizadas de edital, pesquisa de preços, projeto de venda e instrumento contratual, previamente validadas pelo órgão de assessoramento jurídico federal, torna dispensável a realização de nova análise jurídica pela Entidade Executora (EEx), nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando-se a baixa complexidade da contratação.

12.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.5 A Entidade Executora poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.7 O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis em sítios eletrônicos, para visualização e cópias.

11.8 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.9 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Comarca Municipal de Alto Alegre-RR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram este Edital:

- ANEXO I- Termo de Referência;
- ANEXO II-Projeto de Venda;
- ANEXO III-Minuta do Contrato;
- ANEXO IV- Modelos de Declarações.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Foro da Comarca Municipal de Alto Alegre-RR

Alto Alegre-RR, 24 de junho de 2026

LUEDJA MARIA LEMOS PINHO
Secretária Municipal de Educação e Desporto
Portaria nº007/2026/GAB/PMAA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar Rural e Indígena destinados para compor o cardápio da Merenda Escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Alto Alegre – RR, em atendimento aos 45% do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para o ano letivo de 2026, conforme especificações de itens e quantitativos que estão descritos na tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR KG/UND	VALOR TOTAL
1	ABACAXI IN NATURA - de primeira qualidade, padronizado, frescas, inteiras e sãs, livres de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos. Não apresentar ainda odor, sabor estranho. Entregar no local requisitado em ponto de maturação adequado para o consumo.	UND.	2.500	R\$ 11,33	R\$ 28.325,00
2	ABOBORA VERDE IN NATURA - de primeira qualidade, padronizado, fresca, inteira e sã, livres de substâncias terrosas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos e indícios de germinação. Entregar no local requisitado.	KG	1.700	R\$ 4,67	R\$ 7.939,00
3	ALFACE IN NATURA - de primeira qualidade, padronizado, fresco, inteiro e são, livres de substâncias terrosas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos. Entregar no local requisitado.	UND.	1.000	R\$ 6	R\$ 6.000



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

4	ALHO IN NATURA - Bulbo fresco boa qualidade a granel, cabeça de tamanho médio; sem brotos e partes estragadas; atendendo padrões de qualidade e higiene.	KG	1.000	R\$ 35,67	R\$ 35.670,00
5	BANANA PRATA IN NATURA - de primeira qualidade, padronizado, frescas, inteiras e sãs, livres de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos. Não apresentar ainda odor, sabor estranho. Entregar no local requisitado em ponto de maturação adequado para o consumo.	KG	6.000	R\$ 8,33	R\$ 49.980,00
6	BATATA-DOCE IN NATURA - de primeira qualidade, padronizada, fresca, inteira e sã, livre de substâncias terrosas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos e indícios de germinação. Entregar no local requisitado.	KG	1000	R\$ 6	R\$ 6.000
7	BATATA-INGLESA IN NATURA - de primeira qualidade, padronizada, fresca, inteira e sã, livre de substâncias terrosas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos e indícios de germinação. Entregar no local requisitado.	KG	2.000	R\$ 7	R\$ 14.000
8	CEBOLA IN NATURA - de primeira qualidade, padronizado, fresco, inteiro e são, livres de substâncias terrosas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos. Entregar no local requisitado.	KG	1.500	R\$ 8,67	R\$ 13.005,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

9	CENOURA IN NATURA - de primeira qualidade, padronizado, fresca, inteira e sã, livres de substâncias terrosas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos e indícios de germinação. Entregar no local requisitado.	KG	1.500	R\$ 11	R\$ 16.500
10.	BETERRABA IN NATURA - de primeira qualidade, padronizado, fresca, inteira e sã, livres de substâncias terrosas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos e indícios de germinação. Entregar no local requisitado.	KG	1.500	R\$ 11	R\$ 16.500
11.	CHEIRO VERDE IN NATURA - de primeira qualidade, padronizado, fresca, inteira e sã, livres de substâncias terrosas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos e indícios de germinação. Entregar no local requisitado.	Maço	1.000	R\$ 2,67	R\$ 2.670,00
12.	COUVE - Folha, tipo manteiga do tamanho médio, talo verde, inteiro, coloração, uniforme, firme, intacta, sem importantes danos físicos, e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Maço	1.000	R\$ 2,67	R\$ 2.670,00
13.	LARANJA - de 1ª qualidade, lisa e íntegra, sem lesões, rupturas e machucaduras, apresentando grau de maturação médio e de consistência firme, livre de umidade externa, bolor, aroma e sabor desagradável, isenta de sujidades e corpos estranhos aderidos à superfície da casca. Deverá ser entregue acondicionada em caixa plástica vazada ou em sacas de rafia limpos.	KG	1000	R\$ 5	R\$ 5.000



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

14.	LIMÃO IN NATURA - de primeira qualidade, padronizado, frescas, inteiras e sãs, livres de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos. Não apresentar ainda odor, sabor estranho. Entregar no local requisitado em ponto de maturação adequado para o consumo.	KG	500	R\$ 4,33	R\$ 2.165,00
15.	MACAXEIRA IN NATURA - de primeira qualidade, padronizado, fresco, sã, livre de substâncias terrosas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos. Embalagem de 1000g. Entregar no local requisitado.	KG	500	R\$ 6	R\$ 3.000
16.	MAMÃO – de primeira qualidade, padronizado, fresco, inteiro e são, livre de substâncias terrosas, sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos. Não apresentar ainda odor, sabor estranho. Entregar no local requisitado em ponto de maturação adequado para o consumo.	KG	800	R\$ 4,33	R\$ 3.464,00
17.	MELANCIA IN NATURA - de primeira qualidade, padronizado, frescas, inteiras e sãs, livres de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos. Não apresentar ainda odor, sabor estranho. Entregar no local requisitado em ponto de maturação adequado para o consumo.	KG	2.500	R\$ 2,83	R\$ 7.075,00
18.	MELÃO – Amarelo a casca deve ser firme, sem rachaduras e de cor vibrante, doce suculento, de 1ª qualidade, sem ferimento ou defeito.	KG	1.000	R\$ 8,33	R\$ 8.330,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

19.	MILHO VERDE de 1º qualidade, macio, doce, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá ser entregue acondicionada em caixa plástica vazada ou sacos plásticos transparentes	KG	500	R\$ 9,83	R\$ 4.915,00
20.	OVO DE GRANJA – cuba com 30 unidades, frescos, sem casca trincada e isenta de sujidades.	CRTL	200	R\$ 31,67	R\$ 6.334,00
21	PEPINO IN NATURA - de primeira qualidade, padronizado, frescas, inteiras e sãs, livres de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos. Não apresentar ainda odor, sabor estranho. Entregar no local requisitado em ponto de maturação adequado para o consumo.	KG	1.000	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
22.	PIMENTÃO IN NATURA- de primeira qualidade, padronizado, fresco, inteiro e são, livre de substância terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos. Não apresentar ainda odor, sabor estranho. Entregar no local requisitado em ponto de maturação adequado para o consumo.	KG	1.000	R\$ 17,33	R\$ 17.330,00
23.	PIMENTA DE CHEIRO IN NATURA - de primeira qualidade, padronizado, fresco, inteiro e são, livre de substância terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos. Não apresentar ainda odor, sabor estranho. Entregar no local requisitado em ponto de maturação adequado para o consumo.	KG	1.000	R\$ 17,67	R\$ 17.670,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

24.	POLPA DE FRUTAS SABOR ACEROLA - De 1ª qualidade, produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Embalagem pesando 1 Kg cada, congelada, com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, peso líquido e prazo de validade de no mínimo 03 meses a contar da data de entrega.	KG	1.500	R\$ 25	R\$ 37.500
25.	POLPA DE FRUTAS SABOR GOIABA - De 1ª qualidade, produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Embalagem pesando 1 Kg cada, congelada, com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, peso líquido e prazo de validade de no mínimo 03 meses a contar da data de entrega.	KG	1.000	R\$ 25	R\$ 25.000
26	POLPA DE FRUTAS SABOR MARACUJÁ - De 1ª qualidade, produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Embalagem pesando 1 Kg cada, congelada, com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, peso líquido e prazo de validade de no mínimo 03 meses a contar da data de entrega.	KG	1.500	R\$ 25	R\$ 37.500



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

27	<p>REPOLHO BRANCO, de 1ª qualidade, fresco, com formato da cabeça redondo e peso variando entre 1 a 1,5 kg a unidade, folhas de coloração verde clara, textura lisas e íntegras, sem lesões, rupturas e machucaduras, de consistência firme e compacta, livre de folhas enegrecidas, parasitas e larvas, sem-terra aderida à superfície externa. Será rejeitado repolho desidratado (murcho), com folhas lesionadas e de tamanho abaixo do solicitado. Deverá ser entregue acondicionado em caixa plástica vazada ou sacos plásticos transparentes.</p>	KG	800	R\$ 7,33	R\$ 5.864,00
28	<p>REPOLHO ROXO, de 1ª qualidade, fresco, com formato da cabeça redondo e peso variando entre 500 gramas a 1 kg a unidade, folhas íntegras, sem lesões, rupturas e machucaduras, de consistência firme e compacta, livre de folhas enegrecidas, parasitas e larvas, sem-terra aderida à superfície externa. Será rejeitado repolho desidratado (murcho), com folhas lesionadas e de tamanho abaixo do solicitado. Deverá ser entregue acondicionado em caixa plástica vazada ou sacos plásticos transparentes.</p>	KG	800	R\$ 10	R\$ 8.000
29	<p>TOMATE IN NATURA - de primeira qualidade, padronizado, fresco, inteiro e são, livre de substância terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos. Não apresentar ainda odor, sabor estranho. Entregar no local requisitado em ponto de maturação adequado para o consumo.</p>	KG	6.000	R\$ 15	R\$ 90.000
				valor total	R\$ 483.906,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

1.2. A contratação será realizada por meio de Chamada Pública fundamentada pelo Art. 14º, e nos termos do art. 30 e 24, inciso I da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 004/2026. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos compreenderão frutas, verduras, legumes, hortaliças e demais produtos alimentícios oriundos da Agricultura Familiar Rural e Indígena, conforme especificações, quantitativos e cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto e setor de nutrição escolar.

1.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal e cronograma de entrega elaborado, observando a sazonalidade da produção agrícola e o calendário escolar.

1.4. Os participantes deverão apresentar Projeto de Venda e documentação de habilitação exigida pela legislação vigente, especialmente Declaração de Aptidão ao PRONAF – Nacional da Agricultura Familiar – CAF, conforme aplicável.

1.5. Os produtos fornecidos deverão atender às exigências de qualidade, controle sanitário, acondicionamento, transporte e segurança alimentar previstas na legislação sanitária vigente e nas normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.6. As entregas ocorrerão diretamente na sede da Secretaria Municipal de Educação.

1.7. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

1.8. A contratação será custeada com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, onde 45% do recurso é destinado exclusivamente para Agricultura Familiar Rural e Indígena.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação, a ser realizada por meio de Chamada Pública, tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar Rural e Indígena, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Alto Alegre – RR, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.2. A contratação encontra amparo legal no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, nas Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE aplicáveis ao PNAE, art 29, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, que estabelecem a obrigatoriedade da aplicação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar Rural e Indígena, do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações.

2.3. A legislação vigente também prioriza a participação de produtores locais, comunidades tradicionais indígenas, assentamentos da reforma agrária, comunidades



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

quilombolas, associações, cooperativas e grupos formais e informais da Agricultura Familiar, promovendo o desenvolvimento sustentável, a inclusão produtiva e o fortalecimento da economia local e regional.

2.4. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de alimentação escolar saudável, adequada e nutricionalmente balanceada aos alunos da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para o desenvolvimento físico, cognitivo, social e educacional dos estudantes.

2.5. A alimentação escolar constitui direito dos alunos da educação básica e dever do Poder Público, sendo indispensável para promoção da segurança alimentar e nutricional, permanência dos estudantes nas unidades escolares e melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

2.6. Além do atendimento às necessidades nutricionais dos alunos, a contratação visa fomentar a Agricultura Familiar Rural e Indígena do município e região, incentivando a produção agrícola local, a geração de renda, a valorização das comunidades tradicionais e o desenvolvimento econômico sustentável.

2.7. A descrição detalhada da necessidade da contratação, das soluções avaliadas, dos resultados pretendidos e da viabilidade da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento integrante e apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução proposta consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar Rural e Indígena e do Empreendedor Familiar Rural, por meio de Chamada Pública, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Alto Alegre – RR, durante o ano letivo de 2026, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.2 A contratação contemplará o fornecimento parcelado de frutas, verduras, legumes, hortaliças e demais gêneros alimentícios in natura, processados ou minimamente processados, conforme especificações técnicas, quantitativos e cronograma de entrega definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo setor responsável pela alimentação escolar.

3.3 A solução foi planejada considerando todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo as etapas de produção, seleção, acondicionamento, transporte, entrega, recebimento, armazenamento, preparo, consumo e destinação final dos resíduos eventualmente gerados, observando critérios de sustentabilidade, eficiência administrativa, segurança alimentar e desenvolvimento sustentável.

3.4 Os produtos deverão ser produzidos e fornecidos em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de qualidade vigentes, garantindo alimentos adequados



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

ao consumo humano, livres de contaminações e compatíveis com os padrões nutricionais exigidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.5 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração e cronograma previamente estabelecido, permitindo:

- Melhor controle de estoque e armazenamento;
- Redução de desperdícios de alimentos perecíveis;
- Preservação da qualidade e frescor dos produtos;
- Compatibilidade com a sazonalidade da produção agrícola;
- Maior eficiência logística e operacional;
- Ampliação da participação de agricultores familiares e produtores indígenas locais e regionais.

3.6 Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, em condições adequadas de higiene e transporte, observando-se:

- Integridade física dos alimentos;
- Prazo de validade, quando aplicável;
- Condições apropriadas de conservação;
- Identificação do produtor ou fornecedor;
- Atendimento às exigências sanitárias e de inspeção aplicáveis

3.7 A solução adotada prioriza o fortalecimento da Agricultura Familiar Rural e Indígena local e regional, promovendo geração de renda, valorização das comunidades tradicionais, desenvolvimento sustentável, incentivo à produção agrícola local e fortalecimento da economia regional.

3.8 Ao final do ciclo de vida do objeto, a Administração adotará medidas voltadas à destinação ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos e embalagens eventualmente gerados, incentivando práticas sustentáveis, redução de desperdícios e ações de educação alimentar e ambiental no ambiente escolar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os gêneros alimentícios deverão apresentar características adequadas ao consumo humano, observando padrões mínimos de qualidade, tais como tamanho, textura, cor, aroma, aparência, grau de maturação, conservação e demais características organolépticas compatíveis com cada produto.

4.2 Nos casos de alimentos cujo consumo exija preparo ou cocção prévia, deverão ser observados rendimento, tempo de cocção, aspectos pós-preparo e ausência de características inadequadas ao consumo.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

4. As associações, cooperativas, grupos formais, grupos informais e demais fornecedores da Agricultura Familiar Rural e Indígena deverão garantir adequadas condições de higiene, armazenamento, acondicionamento, transporte e distribuição dos gêneros alimentícios fornecidos.

4.4 Os produtos que apresentarem alterações organolépticas, defeitos, sujidades, deterioração, machucados, excesso de maturação, presença de larvas, pragas ou quaisquer condições impróprias para consumo deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação da Secretaria Municipal de Educação ou da Nutricionista Responsável Técnica – RT, sujeitando-se o fornecedor às sanções previstas no edital e no contrato.

4.5 Os itens deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;

4.6 Os fornecedores deverão observar e cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança alimentar aplicável ao objeto da contratação, inclusive quanto à produção, transporte, armazenamento e descarte adequado de resíduos.

4.7 Os produtos processados ou minimamente processados oriundos da Agricultura Familiar deverão possuir regularidade sanitária e atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais exigências legais aplicáveis

4.8 O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

4.9 O contratado deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega, quaisquer fatos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, mediante justificativa formal devidamente comprovada.

4.10 O contratado deverá reparar, corrigir, substituir ou complementar, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os produtos em que forem constatados vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

4.11 O contratado será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, não sendo reduzida tal responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento contratual.

4.12 O contratado deverá responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos previstos em legislação específica.

4.13 O contratado deverá comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal relacionada à execução contratual.

4.14 O contratado deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de Chamada Pública, fundamentada pelo Art. 14º, Lei nº 11.947/2009.

4.15 O contratado deverá arcar com os custos decorrentes de eventual insuficiência de quantitativos previstos em sua proposta, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

4.16 O contratado deverá cumprir as normas de segurança e demais regulamentos aplicáveis no âmbito federal, estadual e municipal.

4.17 O contratado deverá disponibilizar mão de obra, equipamentos, utensílios e meios de transporte adequados à perfeita execução do fornecimento.

4.18 É vedada a utilização de trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação trabalhista vigente.

4.19 Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Pedro Viana, S/N, Alto Alegre – RR, no horário das 07h30min às 13h30min, em dias úteis, conforme cronograma e necessidade da Administração.

4.20 As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme Ordem de Fornecimento emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

4.21 Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, observadas as especificações deste Termo de Referência.;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

4.22 Os produtos fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, proposta apresentada ou condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus para a Administração Pública.

4.23 A qualidade, quantidade, acondicionamento e conservação dos produtos deverão estar em conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência e na solicitação emitida pela Administração. Caso sejam constatadas irregularidades no ato da entrega, os produtos poderão ser recusados e devolvidos imediatamente, sendo emitido Relatório de Inconformidade/Devolução, assinado pelo responsável pela entrega e pelo servidor responsável pelo recebimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A execução do objeto ocorrerá por meio do fornecimento parcelado de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar Rural e Indígena e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Alto Alegre – RR, conforme cronograma, quantitativos e especificações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. O fornecimento dos produtos será realizado conforme demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente, observando-se os quantitativos, prazos, locais de entrega e demais condições previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma parcelada, em perfeitas condições de consumo, frescos, devidamente acondicionados, transportados e conservados, atendendo às exigências sanitárias, nutricionais e de qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes.

5.4. As entregas deverão ocorrer no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Pedro Viana, S/N, Alto Alegre – RR, no horário compreendido entre 07h30min e 13h30min, em dias úteis, conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração.

5.5. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

5.6. O transporte dos gêneros alimentícios será de inteira responsabilidade do contratado, devendo ser realizado em condições adequadas de higiene, conservação e segurança, preservando a integridade, qualidade e características dos produtos até o local de entrega



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues:

- Em perfeitas condições de consumo;
- Frescos e de boa qualidade;
- Adequadamente acondicionados;
- Livres de sujidades, deterioração ou contaminação;
- Em conformidade com as exigências sanitárias vigentes.

5.7. Os produtos que apresentarem irregularidades, má qualidade, estado inadequado de conservação ou divergência em relação às especificações estabelecidas poderão ser recusados pela fiscalização, ficando o fornecedor obrigado à substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional ao Município.

O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento Provisório

Realizado no ato da entrega, para verificação preliminar das quantidades, condições de transporte, acondicionamento e integridade dos produtos.

b) Recebimento Definitivo

Realizado após conferência detalhada da qualidade, especificações e conformidade dos produtos com as exigências contratuais.

Ambos os recebimentos serão mesmo no mesmo dia, tendo em vista que o recebimento provisório será uma forma de triagem para recebendo do definitivo dos alimentos.

5.8. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pelo Fiscal do Contrato e pela Nutricionista Responsável Técnica – RT, que poderão solicitar correções, substituições ou complementações sempre que identificadas irregularidades na execução contratual

5.9. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 11.947/2009, das Resoluções do FNDE aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à contratação pública e à segurança alimentar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente da presente Chamada Pública serão exercidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Alegre – RR, por meio de servidores formalmente designados para atuar como Fiscal do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

6.2. A gestão contratual compreenderá o conjunto de ações destinadas ao acompanhamento administrativo da execução do contrato, visando assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, a eficiência da contratação, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento do interesse público.

A fiscalização contratual será realizada de forma contínua e sistemática, observando-se:

- O cumprimento dos prazos de entrega;
- A conformidade dos produtos fornecidos;
- O atendimento às especificações técnicas;
- A qualidade, acondicionamento e conservação dos alimentos;
- O cumprimento das obrigações legais, contratuais e sanitárias;
- A regularidade documental dos fornecedores.

6.3 A servidora designada como Fiscal do Contrato será responsável por acompanhar diretamente à execução contratual, competindo-lhe:

- Verificar a qualidade dos produtos entregues;
- Conferir quantidades, pesos e especificações dos itens;
- Acompanhar os prazos e cronograma de entrega;
- Registrar ocorrências e irregularidades na execução;
- Solicitar substituição de produtos inadequados;
- Emitir atesto de recebimento dos produtos fornecidos;
- Comunicar ao Gestor do Contrato eventuais descumprimentos contratuais.

OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE:

- I.** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;
- II.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);
- III.** Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- IV.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;
- V.** Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;
- VI.** Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;
- VII.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- VIII.** Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e
- IX.** O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O):

- I.** O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;
- II.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;
- III.** Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;
- IV.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;
- V.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- VI.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
- VII.** Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- VIII.** Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;
- IX.** Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;
- X.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- XI.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e
- XII.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O fornecedor da Agricultura Familiar Rural e Indígena, grupo informal, grupo formal, associação ou cooperativa participante da presente Chamada Pública ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, na Resolução FNDE nº 06/2020 e demais normas aplicáveis.

Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- O atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios;
- A não entrega total ou parcial dos produtos contratados;
- A entrega de produtos em desacordo com as especificações exigidas no Edital, Projeto de Venda e Termo de Referência;
- O fornecimento de alimentos impróprios para consumo;
- A substituição não autorizada de produtos;
- O descumprimento do cronograma de entrega estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- A apresentação de documentação falsa ou irregular;
- O descumprimento das obrigações assumidas no Projeto de Venda e contrato;
- A prática de atos que comprometam a execução da alimentação escolar.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

7.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência

Aplicável em casos de irregularidades de pequena gravidade que não causem prejuízos significativos à Administração ou à execução da alimentação escolar.

b) Multa

Nos casos de atraso, descumprimento contratual ou inexecução parcial, poderá ser aplicada multa conforme previsão contratual, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

c) Suspensão temporária de participação

O fornecedor poderá ficar impedido de participar de novas Chamadas Públicas promovidas pelo Município pelo prazo definido pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

d) Declaração de inidoneidade

Aplicável nos casos de fraude, apresentação de documentação falsa, má-fé ou prática de atos ilícitos graves.

7.3 Os produtos recusados pela fiscalização em razão de má qualidade, deterioração, inadequação sanitária ou desacordo com as especificações deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

7.4 O atraso reiterado ou a inexecução contratual poderá ensejar a rescisão do contrato, observadas as disposições legais e assegurado o devido processo administrativo.

As penalidades serão aplicadas considerando:

- A gravidade da infração;
- Os prejuízos causados à alimentação escolar;
- A reincidência;
- A boa-fé do fornecedor;
- A capacidade de correção da irregularidade.

7.5 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública ou aos beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

8.1 A medição do objeto será realizada conforme o fornecimento efetivo dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural e Indígena destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, observando-se as quantidades entregues, qualidade dos produtos e cumprimento do cronograma de entrega estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Recebimento

8.1. O recebimento dos produtos será acompanhado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado pela Administração, responsável pela conferência das quantidades, especificações, qualidade, acondicionamento e condições sanitárias dos alimentos fornecidos.

8.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento Provisório

Realizado no ato da entrega dos produtos, para conferência preliminar das quantidades, integridade, acondicionamento e condições aparentes dos alimentos.

b) Recebimento Definitivo

Realizado após verificação detalhada da conformidade dos produtos com as especificações constantes no Edital, Projeto de Venda, Termo de Referência e cronograma de fornecimento.

8.3. Os produtos que apresentarem irregularidades, má qualidade, deterioração, contaminação, peso divergente ou desacordo com as especificações exigidas poderão ser recusados total ou parcialmente, ficando o fornecedor obrigado à substituição no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

Prazo de pagamento

8.4. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme as entregas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização.

8.5. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação no prazo previsto no contrato, após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação da documentação exigida.

8.6 Havendo erro na documentação apresentada, divergência de informações, ou qualquer fato que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação pelo fornecedor.

Forma de pagamento

8.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Chamada Pública, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural e Indígena para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 04/2026 e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021.

FORMA DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

I - Cópia do CPF;

II - Cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura do agricultor participante;

IV - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substituí-la); e

V - Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

DOS GRUPOS INFORMAIS, ORGANIZADOS EM GRUPO POR DOIS OU MAIS AGRICULTORES FAMILIARES:

I - Cópia do CPF;

II - Cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido

nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substituí-la);

V – Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

relacionada no projeto de venda.

DOS GRUPOS FORMAIS, ORGANIZADOS EM ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS:

- I - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão competente;
- V – Projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;
- VI – Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou Cooperados.
- VII – relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- VIII – declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados;
- IX – Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substituí-la).

DO EMPREENDIMENTO FAMILIARES RURAIS (EFR):

- I - Cópia do CNPJ;
- II - Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e Ao FGTS;
- IV - Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou Documento análogo;
- V - Projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- VI - Declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

VIII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

IX - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substituí-la).

Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2(dois) dias, conforme análise da comissão julgadora.

FORMA DE FORNECIMENTO

9.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, observando a demanda das unidades escolares e a sazonalidade da produção agrícola.

9.3. Os produtos deverão ser entregues diretamente na sede da Secretaria Municipal de Educação.

9.4. Os alimentos deverão atender aos padrões de qualidade, conservação, higiene e segurança alimentar exigidos pela legislação sanitária vigente.

9.5. O transporte dos produtos será de responsabilidade dos fornecedores contratados, devendo ser realizado em condições adequadas de acondicionamento e conservação dos alimentos.;

9.6. A Secretaria Municipal de Educação poderá ajustar os quantitativos e cronograma de entrega conforme necessidade da alimentação escolar, respeitados os limites legais e contratuais.

9.7. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pela conferência e atesto das entregas realizadas.

10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 10.1 O custo estimado total 483.906,00(quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e seis reais da contratação, sendo R\$ 367.110,40(trezentos e sessenta e sete mil. Cento dez reais e quarenta centavos que corresponde aos 45% do recurso destinado a Agricultura Familiar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Programa de Trabalho: 12.361.2106.2014.3052 Programa de Alimentação Escolar.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.552.0000.210.206 Pnae Fundamental

1.552.0000.210.205 Pnae Pré- Escolar

1.552.0000.210.202 Pnae AEE

1.552.0000.210.203 Pnae Creche

1.552.0000.210.204 Pnae Indígena

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Alto Alegre-RR, 16 de Abril de 2026

LUEDJA MARIA LEMOS PINHO
Secretária Municipal de Educação e Desporto
Portaria nº007/2026/GAB/PMAA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

ANEXO II

Modelo para projeto de venda para fornecedor(a) individual.

Logomarca identificando a Entidade Executora

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE				
Chamada Pública nº, de/...../202....				
1. Dados do fornecedor(a) individual				
Nome:				
CPF:	Identidade de gênero (mulher, homem etc.):			
Nº CAF Pessoa Física				
Número do NIS:	Segmento:			
Endereço:				
Telefone:	Telefone alternativo:			
E-mail (quando houver):				
Banco:	Conta corrente:			
Agência:	Conta poupança:			
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional				
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:				
Nº CAF:				
Nº NIS:				
3. Relação dos alimentos do projeto de venda				
Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
			Preço unitário	Preço Total



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]			R\$	R\$
Valor total do projeto:					R\$
*Preço publicado na chamada pública nº/20...					
4. Cronograma de entrega dos alimentos					
Alimento			Cronograma e periodicidade de entrega		
1					
2					
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]				
5. Dados da Entidade Executora					
() Entidade Executora:					
() Unidade Executora:					
Endereço:					
6. Declaração:					
Declaro que:					
<ul style="list-style-type: none">• As informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras;• Os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionados neste Projeto de Venda;• Estou de acordo com todas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº .../20...;• Possuo capacidade de fornecimento dos alimentos mencionados nesse projeto de venda;					
Local/Data:					
Assinatura do Fornecedor Individual:					



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Modelo para projeto de venda para Grupos Informais.

Logomarca identificando a Entidade Executora

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE Chamada Pública nº, de/...../202....					
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal					
Nome do(a) representante do Grupo Informal:					
CPF:		E-mail:			
Telefone:		Nº de participantes do grupo informal:			
Telefone alternativo:					
Endereço:					
Município/UF:					
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
	Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	CPF	Banco	Agência	Conta Corrente ou Conta Poupança
1					
2					
3					
(...)	<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>				
3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
	Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	Número do CAF Pessoa Física ou NIS	Identificação da categoria de PCT	Identidade de gênero (mulher, homem etc.)	
1					



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

2				
(...)	<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>			

4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*

Nome do(a) agricultor(a):

	Alimentos	Quantidade	Preço de aquisição**	
			Preço unitário	Preço Total
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
3			R\$	R\$
(...)	<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>			

Valor total da proposta do agricultor: R\$

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.

** Preço publicado na Chamada Pública nº/.....

5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por alimento/item*

Item	Alimento	Unidade de medida	Quantidade	Preço de aquisição**		Valor total de cada Alimento
				Preço unitário	Preço Total	
1				R\$	R\$	R\$
2				R\$	R\$	R\$
3				R\$	R\$	R\$
(...)	<i>[Inserir quantas</i>					



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

	<i>linhas forem necessárias]</i>					
Valor total do projeto de venda**						R\$
<p>* De todos os alimentos e de todos os agricultores participantes do Grupo Informal. ** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).</p>						
6. Cronograma de entrega dos alimentos*						
Nome do agricultor(a)**	Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega				
<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>						
<p>* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal ** De acordo com a Chamada Pública nº/20....</p>						
7. Dados da Entidade Executora						
() Entidade Executora:						
() Unidade Executora:						
Endereço:						
8. Declaração:						
Declaro que:						
<ul style="list-style-type: none">• As informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras;• Os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionados neste Projeto de Venda;• Estou de acordo com todas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº .../20...;• Possuímos capacidade de fornecimento dos alimentos mencionados nesse projeto de venda;						



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Local/Data:	
Nome e Assinatura do Representante do Grupo Informal:	
9. Nome e Assinatura dos fornecedores(as) participantes do Grupo Informal	
Nome do agricultor(a)	Assinatura
1	
2	
(...)	<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>

Modelo para projeto de venda para Grupos Formais (organizados em cooperativa, associação ou Empreendimento Familiar Rural - EFR)

Logomarca identificando a Entidade Executora

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE Chamada Pública nº, de/...../202....	
1. Dados do Grupo formal	
Nome do Grupo Formal:	
CNPJ:	E-mail:
Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):	Telefone:
Endereço:	Telefone alternativo:
Nº de associados/cooperados:	
Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto de venda:	
2. Representante legal	
Nome do representante legal:	
CPF:	E-mail:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Telefone:		Telefone alternativo:			
Endereço:					
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).					
Banco:					
Agência:					
Conta Corrente:					
4. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Formal					
Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		Número do CAF Pessoa Física ou NIS		Identificação da categoria de PCT	Identidade de gênero (mulher, homem etc.)
1					
2					
3					
(...)	<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>				
5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*					
1. Nome do(a) agricultor(a):					
Alimento		Unidade De medida	Quantidade	Preço de aquisição**	
				Preço unitário	Preço Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
(...)	<i>[Inserir quantas</i>				



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

	<i>linhas forem necessárias]</i>				
Valor total da proposta do agricultor:				R\$	
* Repetir essa tabela para todos os membros participantes do Grupo Formal					
** Preço publicado na Chamada Pública nº/....					
6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por alimento/item*					
Alimento		Unidade De medida	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Preço unitário	Preço Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3					
(...)	<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>				
* Valor total do projeto de venda				R\$	
7. Cronograma de entrega dos alimentos*					
Nome do agricultor(a)**		Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega		
<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>					
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal					
** De acordo com a Chamada Pública nº/20....					
8. Dados da Entidade Executora					



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

() Entidade Executora:

() Unidade Executora:

Endereço:

9. Declaração:

Declaro que:

- As informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras;
- Os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionados neste Projeto de Venda;
- Estou de acordo com todas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº .../20...;
- Possuímos capacidade de fornecimento dos alimentos mencionados nesse projeto de venda;

Local/data:

Nome e assinatura do representante do Grupo Formal:

10. Nome e Assinatura dos fornecedores(as) participantes do Grupo Formal*

	Nome do agricultor(a)	Assinatura
1		
2		
3		
(...)	<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>	

***No que se refere à exigência de assinatura de todos os participantes nos projetos de venda de grupos formais, bem como à discriminação dos produtos por agricultor, esclarece-se que tais medidas possuem caráter predominantemente declaratório, com a finalidade de aprimorar os mecanismos de controle e transparência.*

Ressalta-se que são admitidos ajustes internos na execução do fornecimento entre os cooperados, desde que sejam mantidas as condições pactuadas no contrato e assegurada a rastreabilidade dos produtos, não havendo impedimento à reorganização interna da cooperativa, conforme sua dinâmica operacional.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

ANEXO III

Contrato Administrativo nº, de/...../202....

Processo administrativo nº, de/...../202....

Edital de chamada pública nº, de/...../202....

A [Entidade Executora PNAE], pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua _____, nº, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo(a) Sr. [Representante da Contratante], nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no DOU de de de, doravante denominado Contratante, e por outro lado o (a) Sr.(a) _____, (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado na Av., nº....., em/....., inscrita no CNPJ sob nº, [se grupo formal], ou CPF sob nº [se grupos informais e fornecedor individual], doravante denominado(a) Contratado(a), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo nº, de/...../202...., Edital de Chamada Pública nº....., de/...../202...., aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº....., de/..../202...., e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Alimentos	Unidade de medida	Quantidade	Período entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário [divulgado na chamada pública]	Preço total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

3					R\$	R\$
(...)	<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>					
Valor total do Contrato						R\$

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.

1.3 São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O descritivo dos alimentos/itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.3.2 O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e resoluções do FNDE vigentes, no âmbito do PNAE;

1.3.3 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.3.4 Os projetos de venda dos proponentes; e

1.3.5 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, Ação Orçamentária nºou Nota de Empenho nº[*indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica*].

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ (.).

2.3 Nos casos em que o(a) agricultor (a)familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49, da Resolução do FNDE nº 4/2026, [ou aquela que venha a substituí-la].

2.4 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco Agência nº, conta corrente nº



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses financeiros do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº, de/...../202.....

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR – CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA – UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA – EEX.

3.1 O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, Entidade Executora, por CAF.

3.2 Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Entidade Executora.

3.3 Na comercialização realizada por meio de grupos formais e Empreendedor Familiar Rural, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:

- VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do Empreendedor Familiar Rural;
- N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica;
- e
- VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

3.3.1 Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no item 3.3;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

3.3.2 Cabe às cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

3.3.3 Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

3.3.4. Cabe à Entidade Executora o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural, nos casos de venda realizada por grupos formais.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de/..../202.... a/..../202...., contados do(a), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA DOS ALIMENTOS

5.1 Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 1.2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado);

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de horas [*prazo razoável*];

5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade deles, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de ... horas [*prazo razoável*] a contar da comunicação do fato;

5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

5.14 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

5.15 Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

6.7 Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9 Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e

6.10 O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

7.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

7.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;

7.9 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

7.10 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

7.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

7.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

8.1 A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (agricultores familiares de CAF Pessoa Física), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de subrogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e recolhimento é da cooperativa ou associação, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr. (Sr.^a), CPF nº (cargo) que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outros atores sociais.

9.2 Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o(a) Sr.(Sr.^a) CPF nº (cargo).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até dias subseqüente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) fiscalizar sua execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

I - Risco à prestação de serviços essenciais; e

II - Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo(a) contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será dedias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC), calculado pelo IBGE; e/ou

II - O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado – IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

III - O prazo para resposta ao(à) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de dias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante o(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução desse contrato será regida pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº....., de /.... /202. ; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

21.1 É competente o Foro da Seção Judiciária..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

..... -, de de 202....

.....
Contratado(a)

.....
Contratante

Testemunhas:

1.
2.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

(Observação: Redigir em papel timbrado da empresa)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (RR).

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº /2026.

Processo Administrativo nº /2026/SEMED/PMAA.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar Rural e Indígena destinados para compor o cardápio da Merenda Escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Alto Alegre – RR, em atendimento aos 45% do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para o ano letivo de 2026.

O Fornecedor xxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXX com sede na xxxxxxxxxxxx, portador(a) do Documento de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX órgão emissor X X X X X e do CPF nº x x x x x x x , DECLARA para fins de participação no Chamada Pública, Nº /2026, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....

Assinatura do Representante Legal.